

EXPEDIENTE DO DIA

EM 31/03/09



Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sbb nº 3394
Em 31/03/2009
[Signature]
ENCARREGADO

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

INDICAÇÃO Nº. 080/2009

Proponente: Aloísio Módolo de Almeida

Destinatária: Exmª Srª. Eliane Paes Lorenzoni
Prefeita Municipal de Marechal Floriano-ES

Exmº Sr. José Joaquim Stein
Presidente da Câmara Municipal de Marechal Floriano - ES

O Vereador abaixo firmado, na forma regimental e ouvindo-se o Plenário, vem requerer a esta egrégia Casa, que seja indicado à Prefeita Municipal, o seguinte pedido de providência:

- **CONCESSÃO DE PLANO DE SAÚDE PARA OS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL.**

Justificativa

Este vereador faz a indicação acima com o objetivo de oferecer atendimentos médicos, odontológicos, laboratoriais, rede hospitalar e demais procedimentos de saúde aos funcionários públicos municipais e em conformidade com as Leis Municipais 606/2006 e 637/2006 anexas a esta.

Ao oferecer um plano de saúde o Executivo Municipal irá desafogar o atendimento na rede pública e agilizar os atendimentos aos servidores garantindo rapidez e eficiência. Diante do exposto, peço que este pedido seja atendido.

Sala das Sessões, 27 de março de 2009.

[Signature]
Aloísio Módolo de Almeida
Vereador



Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado sob nº 22.276
Em 12/04/2006
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 606, DE 17 DE ABRIL DE 2006.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O BENEFÍCIO PLANO DE SAÚDE, AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder "Plano de Saúde" ao Servidor Público Municipal.

Art. 2º - A contratação do serviço de assistência à saúde na forma de Plano de Saúde, proceder-se-á de processo licitatório, dentro de 90 dias, a contar desta Lei.

Art. 3º - O pagamento do Plano de Saúde será custeado de forma paritária pelo Poder Executivo Municipal e pelo Servidor Público Municipal.

Art. 4º - O Plano de Assistência à Saúde deverá prever a prestação continuada de serviços ou cobertura de custos assistenciais a preço pré ou pós estabelecido, por prazo indeterminado, visando a assistência médica e hospitalar.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

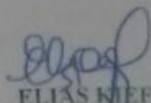


Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 17 de abril de 2006.


ELIAS KIEFER
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESIDENTE LEI
QUE REVOGA O Nº 606 / 2006
EM 17/04 / 2006
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Protocolado em nº 3.000

Em 06/09/2006

COPIA

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 637, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º, DA LEI
MUNICIPAL Nº 606, DE 17 DE ABRIL DE 2006.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte
Lei:

Art. 1º O Art. 2º da Lei Municipal nº 606 de 17 de Abril de 2006,
passa a vigorar com a seguinte redação:

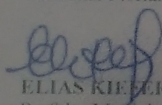
"Art. 2º A contratação do serviço de Assistência à Saúde na forma de Plano de Saúde,
preceder-se-á de processo licitatório a contar desta Lei."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 15 de setembro de 2006.


ELIAS KIEFFER
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONA A PRESENTE LEI
QUE RECEBE Nº 637 / 2006
EM 06 / 09 / 2006
PREFEITO MUNICIPAL